



## INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Sugere ao Poder Executivo, por meio do Ministério dos Transportes, que a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) elabore norma técnica específica sobre iluminação veicular neuroinclusiva, com diretrizes voltadas à redução de barreiras sensoriais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação desse Ministério a presente sugestão de iniciativa normativa, por meio da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), voltada à regulamentação técnica do uso de equipamentos luminosos veiculares.

Tal medida busca chamar a atenção do Poder Executivo para a necessidade de tratamento normativo específico da acessibilidade sensorial no trânsito, de modo a compatibilizar a segurança viária com a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Embora a legislação brasileira já reconheça a importância da acessibilidade e da eliminação de barreiras, ainda não há, no âmbito nacional, diretrizes técnicas suficientemente detalhadas sobre o uso de equipamentos luminosos veiculares capazes de reduzir impactos sensoriais adversos. Essa lacuna normativa dificulta a adoção de padrões uniformes de proteção e deixa sem resposta adequada situações recorrentes de ofuscamento e desconforto visual no ambiente urbano e rodoviário.





As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem apresentar hipersensibilidade a estímulos luminosos, com maior desconforto diante de luzes intensas, intermitentes ou mal direcionadas. Em tais casos, a exposição a faróis de alta intensidade, sistemas de iluminação em LED e outros dispositivos luminosos sem padronização técnica pode causar desorientação, sobrecarga sensorial e ao maior risco de acidentes de trânsito.

Esse cenário não afeta apenas a mobilidade individual, mas também repercute sobre a autonomia e a participação social destas pessoas, especialmente quando a exposição a estímulos luminosos se converte em fator de limitação para deslocamentos cotidianos. Assim, a ausência de parâmetros técnicos específicos acaba por funcionar, na prática, como barreira à fruição plena do direito de ir e vir.

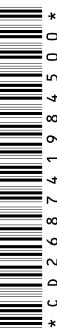
A adoção de norma técnica nacional pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) permitirá estabelecer critérios objetivos sobre luminância, direção do feixe luminoso, intensidade, cintilação e demais parâmetros relevantes à segurança e à acessibilidade. Com isso, seria possível conciliar inovação tecnológica, fiscalização eficiente e proteção das pessoas mais expostas aos efeitos sensoriais adversos da iluminação veicular.

A medida encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia material, da inclusão e da eliminação de barreiras, além de se harmonizar com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Diante disso, a presente proposição pretende contribuir para o aperfeiçoamento da política pública de trânsito, de modo a assegurar que o avanço tecnológico na iluminação veicular não produza efeitos excludentes nem imponha obstáculos indevidos ao exercício de direitos fundamentais por pessoas com TEA e por outras pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO





## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério dos Transportes e à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) a elaboração de norma técnica para regulamentar o uso de equipamentos luminosos veiculares e estabelecer diretrizes de acessibilidade sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo, por intermédio do Ministério dos Transportes, que a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) elabore e implemente uma norma técnica específica para regulamentar o uso de equipamentos luminosos veiculares, como faróis de alta intensidade e LED, instituindo o Paradigma Técnico de Acessibilidade Sensorial voltado à proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais cidadãos com hipersensibilidade sensorial.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

